



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 478/2015

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a APRUSSVA - Associação dos Produtores Rurais de São Sebastião da Vargem Alegre com vistas à realização de obras destinadas a instalação de câmara de desverdecimento e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre (MG) aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo do Município de São Sebastião da Vargem Alegre (MG) autorizado, através de sua administração, a celebrar convênio com a APRUSSVA - Associação dos Produtores Rurais de São Sebastião da Vargem Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 07.540.113.0001/29, com sede na Rua João Pinto de Faria, 155, Centro, São Sebastião da Vargem Alegre - MG

Art. 2º. O município de São Sebastião da Vargem Alegre, através de sua administração, fica autorizado a repassar o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à Associação citada no artigo 1º desta lei, que deverá ser utilizado especificamente na realização de obras para a instalação de câmara de desverdecimento, objeto do Projeto de Inclusão da Fruticultura na Produção Rural de São Sebastião da Vargem Alegre.

Art. 3º. O valor previsto no art. 2º desta lei será repassado em parcela única imediatamente após a publicação desta Lei.

Art. 4º. A Associação conveniada prestará contas a esta municipalidade, até a data de 30 de junho de 2015, por meio de documentos fiscais idôneos, protocolados junto à Secretaria da Administração.

(Signature)

CERTIFICO QUE O ATO FOI PUBLICADO DIA
27/10/15
ASS: *(Signature)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

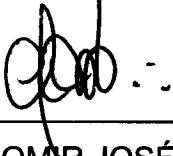
Art. 5º. As despesas decorrente da aplicação da presente Lei serão suportadas pela abertura de crédito especial.

Art. 6º. A não observância do disposto na presente Lei, por parte da Associação Conveniada, especialmente com referência à prestação de contas, acarretará em multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor total do convênio, além da devolução ao erário municipal do valor repassado e que não fora comprovada sua correta aplicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São Sebastião da Vargem Alegre, 27 de abril 2015.



CLAUDIOMIR JOSÉ MARTINS VIEIRA

Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O ATO FOI PUBLICADO DIA

27/04/15

ASS: 

CJMV